



**REGIMENTO INTERNO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E
SUAS TECNOLOGIAS- CAMPUS PAULO FREITE**

Dispõe sobre organização e funcionamento do estágio supervisionado obrigatório no curso de licenciatura interdisciplinar em ciências da Natureza e suas tecnologias do campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas

Tecnologias (LICN), do Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB), no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações dos plenários dos colegiados do referido curso no âmbito da UFSCB e considerando:

- A necessidade de orientar o cumprimento do Estágio Supervisionado obrigatório na LICN e atender às especificidades da área de Ciências da Natureza;

· A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 e CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019;

· A resolução Nº 04/2022 do CONSUNI – UFSB de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Supervisionado (ES) é um processo educativo de caráter obrigatório no âmbito da LICN,

desenvolvido em ambientes formais e/ou não formais de educação, visando à preparação da/o

licencianda/o para o exercício da docência.

Art. 2º O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e busca conhecer e

reconhecer a realidade da educação básica em sua organização, funcionamento, estrutura e

relações sociais e humanas entre os diferentes segmentos presentes na comunidade escolar,

com ênfase para a prática pedagógica desenvolvida, além de integrar o itinerário formativo do/a

licenciando/a.

Parágrafo único. É vedado ao/à licenciando/a, em qualquer que seja a etapa, exercer, na Unidade

Concedente, a função de docência ou quaisquer outras que não constem no Plano de atividades,

em substituição ao/à professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a.

Art. 3º O estágio, como processo educativo escolar supervisionado, deverá ter

acompanhamento efetivo do/a professor/a orientador/a da Instituição de ensino, do/a gestor/a da

unidade concedente e do/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a, em

caso de

estágio realizado em campos não formais.

Art. 4º O ES na LICN compreende 405 (quatrocentas e cinco) horas, conforme disposto no Projeto

Pedagógico do Curso, distribuídas em três etapas:

- I- Etapa inicial: 90 (noventa) horas em 1 período letivo com relatório parcial;
- II- Etapa Intermediária: 270 horas (duzentas e setenta) em 3 períodos letivos de 90 (noventa) horas cada, com respectivos relatórios parciais;
- III- Etapa final: 45 (quarenta e cinco) horas, destinada à elaboração Estudo acadêmico de conclusão de curso, sob orientação do/a docente orientador/a de ES na LICN.

Parágrafo único. Distribuem-se entre as etapas, 5 (cinco) componentes curriculares de Estágio Supervisionados identificados em ordem crescente pelos números romanos de 1 a 5, sendo I na etapa inicial, de II a IV na etapa intermediária, e V na etapa final.

Art. 5º Dentre as 405 horas previstas para o ES na LICN, parte da carga horária total será destinada às sessões de estudos organizadas pelas equipes docentes e/ou pelos/as professores/as orientadores/as, visando à preparação do/a estudante para a realização do estágio por meio de conhecimento teórico.

§ 1º As temáticas das sessões de estudos para cada um dos CCs de Estágio Supervisionado deverão estar compatíveis e integradas às ementas dos componentes curriculares de práticas pedagógicas;

§ 2º Estágio Supervisionado I na etapa inicial tratará das bases conceituais, políticas e educacionais do estágio, do trabalho docente e dos sistemas de ensino. Iniciação no cotidiano escolar através de observação e registro das práticas escolares.

§ 3º Estágio supervisionado II e III na etapa intermediária irá tratar de Estudos de referenciais teóricos e propostas didático-pedagógicas voltadas para ensino/educação em ciências da natureza no Ensino Fundamental II e Médio, com iniciação à regência e intervenção no espaço escolar.

§ 4º Estágio Supervisionado IV na etapa intermediária irá tratar de Estudos de referenciais teóricos gerais acerca de ensino/educação fora da escola (práticas de campo/excursões/ aula prática e espaços não formais). Observação, análise e intervenção educacional em diferentes modalidades de ensino e espaços não formais.

§ 5º Estágio Supervisionado V na etapa final será dedicado ao estudo e reflexão sobre a prática docente com base nas teorias pedagógicas aprendidas e aplicadas durante o Estágio Supervisionado sob a perspectivas das vivências dos estagiários ao longo do curso. Escrita de estudo acadêmico de conclusão de curso, sob orientação do/a docente orientador/a de ES na LICN.

§ 6º A carga horária destinada às sessões para estudos teóricos com a presença do professor de estágio será de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) horas para cada um dos componentes curriculares. O restante da carga horária se dá no estudo individual do estudante, elaboração de planos de ação, aula e/ou intervenções na escola.

Art. 6º Exclui-se das definições estabelecidas no Art.5º deste regimento os CCs de Estágio Supervisionado da etapa inicial (I) os quais serão cursados em conjunto com outras licenciaturas do campus, tendo estes ementas e dinâmicas pedagógicas próprias coordenados pela unidade acadêmica.

Art. 7º Para se ter a carga horária de Estágio Supervisionado (405 horas) prevista no PPC contemplada, o estudante deverá cumprir:

- I. Ao menos 25 (vinte e cinco) horas de atividade de observação na grande área de Ciências da Natureza, no ES I da etapa inicial.

- II. Ao menos 60 (sessenta) horas de atividades de regência supervisionada na grande área de Ciências da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, na etapa intermediária, após ter cumprido a carga horária mínima de observação.
- III. 10 (dez) horas em diferentes modalidades de ensino previstas na resolução 04/2022 da UFSB.
- IV. 5 (cinco) horas em espaços não formais em temáticas a critério do estudante sob aval do professor de ES.

§ 1º A carga horária de ES poderá ser considerada equivalente a atividades com caráter interdisciplinar desenvolvidas em espaços educativos que adotem a concepção de grande área (Ciências da Natureza), desde que a solicitação de equivalência seja analisada e aprovada pelo/a docente orientador/a de ES na LICN, mediante apresentação de plano(s) de trabalho/ensino e relatório(s) de atividades que comprovem a efetiva interação entre os conhecimentos na área das Ciências da Natureza.

§ 2º A carga horária mínima descrita neste Artigo deve ser atendida sem prejuízo ao cumprimento das horas restantes para integralização do ES no curso, devendo tais horas serem cumpridas preferencialmente de forma equitativa no Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos) e no Ensino Médio, mediante anuência prévia do(a) docente orientador(a) do ES na LICN.

§ 3º O cumprimento da carga horária de Estágio Supervisionado pelo/a estagiário/a será demonstrado por registros em folhas de frequência assinadas pelo/a professor/a

supervisor/a ou

profissional supervisor/a e pelo/a professor/a orientador/a e devem ser anexadas ao relatório

final de cada um dos estágios.

Art. 8º O docente da UFSB designado pelo colegiado para ministrar o componente curricular de Estágio Supervisionado é denominado professor orientador do ES e é responsável pela orientação do estudante quanto ao seu programa, participação, planejamento, desenvolvimento e avaliação no Estágio Supervisionado.

§ 1º Denomina-se gestor/a da unidade concedente o/a responsável pela organização, mobilização e articulação das condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos socioeducacionais.

§ 2º Denomina-se professor/a supervisor/a o/a docente da instituição em que se efetivará o Estágio Supervisionado, responsável pela supervisão, planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do/a estudante-estagiário/a, junto com o/a professor/a orientador/a de estágio.

§ 3º Denomina-se profissional supervisor/a o/a responsável pela supervisão dos/as estudantes no campo não formal de estágio, indicado/a pelo/a gestor/a da unidade concedente, equiparando-se ao/a professor/a supervisor/a.

Art. 9º Os CCs de ES da etapa intermediária terão como critérios de avaliação:

- I- avaliação por parte do/a professor/a orientador/a;
 - a. Participação nas sessões de estudos teóricos;
 - b. Cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c. Entrega e avaliação de atividades processuais solicitadas pelo/a professor/a orientador/a do Estágio Supervisionado ao longo do semestre previstas no plano de ensino-aprendizagem;
- II- avaliação do/a estagiário/a pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a da unidade concedente;

- III- autoavaliação do/a estagiário/a;
- IV- avaliação dos relatórios parciais ou textos acadêmicos;
- V- avaliação do relatório final de estágio.

§ 1º O Estágio Supervisionado será registrado no Histórico Acadêmico do/a estudante com

notas de 0,0 a 10,0 em cada uma das etapas indicadas no art. 10 desta Resolução.

§ 2º Caso a carga horária de regência seja cumprida em sua totalidade em um dos ES da etapa intermediária, deverá ser comprovada através da apresentação de lista (s) de frequência, plano(s) de trabalho/ensino e relatório(s) de atividades, atestada pelo/a professor/a orientador/a de ES e encaminhada ao colegiado para homologação. Mediante esta documentação, fica o estudante dispensado do cumprimento do previsto nos incisos II, III, IV e V, sendo mantida a obrigatoriedade do cumprimento do inciso I deste artigo.

§ 2º O estudante que não atingir média 6,0 no cumprimento dos critérios avaliativos, será reprovado, com anulação da carga horária de observação e/ou regência já realizada naquele semestre, e não terá direito à recuperação de crédito condicional.

§ 3º Preserva-se a autonomia e liberdade metodológica e didático- pedagógica do/a professor/a orientador/a do CC de ES desde que resguardado pela elaboração e publicação do plano de ensino-aprendizagem e em respeito ao ementário previsto no PPC.

Art. 10º O estudo acadêmico final do CC de ES V na etapa final será instrumento de avaliação para conclusão do Estágio Supervisionado.

§ 1º Isso se dará através de produções acadêmicas desenvolvidas pelo/a estudante estagiário/a durante o Estágio Supervisionado, podendo ser:

-Textos acadêmicos científicos, submetidos a publicação ou não, que apresentem resultados de experiências ou pesquisa realizada durante o ES ou ainda estudo bibliográfico.

§ 2º Os critérios de avaliação do ES V serão:

- a. Cumprimento dos prazos para entrega das etapas avaliativas;
- b. Participação dos encontros teóricos/orientações/reuniões com professor/a orientador/a do ES;
- c. Socialização dos trabalhos em seminário avaliativo previsto no plano de ensino-aprendizagem do CC;
- d. Aprovação por uma banca examinadora.

§ 3º O seminário avaliativo e banca examinadora devem ser organizados e coordenados pelo(s) professor/a orientador/a do ES.

§ 4º O estudante que não atingir média 6,0 no cumprimento dos critérios avaliativos, será reprovado, com anulação de todas as atividades realizadas naquele semestre, e não terá direito à recuperação de crédito condicional.

§ 5º Os produtos dos CCs de ES, publicados ou não em periódicos, serão depositados em repositório virtual do curso a ser criado e administrado pelo NDE do curso.

Art. 11 º Em caso do/a estudante cumprir carga horária de atividades pedagógicas no Ensino Fundamental II ou Ensino Médio em escolas ou ambientes não formais através de programas de bolsas institucionais de iniciação à docência ou residência pedagógica, poderá validar as atividades para dispensa de Estágio Supervisionado.

§ 1º Para que as atividades pedagógicas possam ser validadas, um plano de atividades equivalente à fase do Estágio Supervisionado compatível com o período de formação ao que o/a estudante se encontra deverá ser juntado ao termo de compromisso do programa de bolsa institucional de iniciação à docência e residência pedagógica assumido pelo/a professor/a coordenador/a de Subprojeto e pelo/a estudante com anuência do/a professor/a orientador/a de ES do curso.

§ 2º Estudantes que estejam cursando os dois primeiros anos de curso deverão apresentar planos de atividades compatíveis com as ementas previstas para ES I da

etapa inicial e/ou ES II da etapa intermediária e não poderão incluir atividades de regência de turma.

§ 3º A validação das atividades pedagógicas realizadas no âmbito de programas institucionais de iniciação à docência (PIBID e RP) se dará mediante apresentação de lista (s) de frequência, plano(s) de trabalho/ensino e relatório(s) de atividades, atestada pelo/a professor/a coordenador/a de subprojeto do programa e pelo/a professor/a orientador/a de ES e encaminhados ao colegiado para apreciação de parecerista e homologação em reunião ordinária.

Art. 12º Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidas pelo Colegiado de Curso da LICN do campus Paulo Freire.

Art. 13 º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do curso e instâncias superiores da Universidade Federal do Sul da Bahia.